

DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP

Contratos Empresariais (DCO 0320)

Aula 04: Circulação de crédito e circulação dos contratos –
cessão de crédito, assunção de dívida e cessão de posição contratual.

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

§ 1º. Cessão de créditos (CC, arts. 286 a 298).

- I.** – Introdução; natureza; e funções.
 - 1. Sucessão em créditos.
 - 2. Conceito; natureza; e figuras afins.
 - 3. Cedibilidade e incedibilidade dos créditos; o “pactum de non cedendo”.
 - 4. Partes.
- II.** – Eficácia da cessão de crédito.
 - 1. Início da eficácia; a notificação – e declaração de conhecimento.
 - 2. Direitos acessórios.
 - 3. Objeções e exceções.
- III.** – Obrigações do cedente e do cessionário.
 - 1. “Veritas” e “bonitas”.
 - 2. Outras obrigações.
- IV.** – Pluralidade de negócios; eficácia perante terceiros.
 - 1. Pluralidade de cessões pelo mesmo credor; segunda cessão.
 - 2. Publicidade registraria e eficácia.
 - 3. Constrição de créditos.

§ 2º. Assunção de dívida (CC, arts. 299 a 303).

- I.** – Introdução; natureza; e funções.
 - 1. Sucessão em débitos.
 - 2. Objeto.
 - 4. Espécies – assunção de dívida; assunção cumulativa de dívida.
 - 5. Eficácia.
 - 6. Modalidades.
 - 7. Meios de defesa; transmissão de garantias e acessórios..

§ 3º. Cessão de posição contratual.

I. – Transmissão dos contratos empresariais: (i) voluntária (cessão ou circulação do contrato); (ii) legal (sub-rogação legal ou cessão imprópria ou legal da posição contratual); (iii) judicial; ou (iv) imprópria (subcontrato).

II. – Noções gerais.

1. Conceito; denominação; e partes.
2. Institutos afins.
3. Objeto da cessão; caso não admitidos.
4. A causa na cessão de posição contratual.
5. Forma.

III. – Efeitos da cessão.

1. Na relação entre cedente e cessionário.
2. Na relação entre cedentes e cedido.
3. Na relação entre cedido e cessionário – os meios de defesa.